

**REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO**  
**EM**  
**UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS**

**JULHO DE 2018**

**ISCSP**  
INSTITUTO SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**[WWW.ISCSP.U LISBOA.PT](http://WWW.ISCSP.U LISBOA.PT)**

## **Preâmbulo**

O presente Regulamento estabelece as regras de candidatura e inscrição em Unidades Curriculares Isoladas no ISCSP, nos termos do Despacho 6603/2018, de 18 de Maio, do Reitor da ULisboa.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

De acordo com o estipulado no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o presente regulamento estabelece as normas relativas à inscrição em unidades curriculares isoladas de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos de estudos do ISCSP.

### **Artigo 2.º**

#### **Candidatura e Inscrição**

- 1) Podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas do ISCSP:
  - a. Estudantes de qualquer unidade orgânica da ULisboa inscritos em ciclos de estudos distintos do ciclo ao qual pertence essa unidade curricular;
  - b. Estudantes de qualquer unidade orgânica da ULisboa, inscritos num ciclo de estudos ao qual pertence essa unidade curricular como opcional, que a pretendam realizar como extracurricular, desde que não apresente prejuízo para o cumprimento do correspondente Plano de Estudos;
  - c. Estudantes externos à ULisboa, inscritos em ciclos de estudos de outra instituição de ensino superior;
  - d. Outros interessados, sem qualquer vínculo a instituições de ensino superior, desde que maiores de 16 anos.
- 2) Os interessados deverão candidatar-se à inscrição através de requerimento próprio nos seguintes períodos:
  - a. Para alunos do ISCSP, no ato de matrícula/inscrição em cada ano letivo, e nos 10 dias úteis subsequentes;
  - b. Para candidatos externos ao ISCSP, nos primeiros dez dias úteis de Setembro, para unidades curriculares de ambos os semestres;
  - c. Para todos os candidatos, e exclusivamente para unidades curriculares do 2º semestre, nos últimos dez dias úteis do mês de Janeiro;
- 3) Através deste regime não são admitidas candidaturas a unidades curriculares dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto/seminário de tese/tese ou outras unidades curriculares da mesma natureza.

### **Artigo 3.º**

#### **Requisitos e limitações**

- 1) Em cada ano letivo, o número máximo de unidades curriculares isoladas a que um candidato se pode inscrever não poderá ultrapassar o total de 30 ECTS.
- 2) A inscrição está dependente da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular, que será, em cada ano letivo, de 6;
- 3) No caso do número de candidatos exceder o número de vagas será aplicado como critério único de seriação a ordem de candidatura;
- 4) As unidades curriculares em que se verifique ser necessário possuir requisitos de formação prévia indispensáveis para a compreensão mínima dos conhecimentos e aquisição das competências inerentes não terão vagas disponíveis.
- 5) A inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências.

#### **Artigo 4.º**

##### **Emolumentos e Propinas**

- 1) Pela candidatura é devido o pagamento do emolumento fixado pelo Conselho de Gestão do ISCSP;
- 2) Os alunos do ISCSP estão isentos do pagamento do emolumento em questão;
- 3) O valor a pagar pela inscrição em unidades curriculares isoladas é definido pelo Conselho de Gestão do ISCSP e tem em consideração, o número de créditos das unidades curriculares, o valor da propina cobrada nos ciclos de estudo em que é oferecida a unidade curricular, os possíveis encargos que a frequência da unidade curricular poderá implicar em termos de equipamentos, consumíveis e meios humanos, e o contingente de candidatura, conforme previsto nas alíneas a) a d) do ponto 1 do art.º 2º do presente Regulamento;
- 4) Ao valor da inscrição acrescerá o pagamento do seguro escolar;
- 5) O valor devido pela inscrição na unidade curricular isolada será pago integralmente pelo estudante à Escola onde frequentar a unidade curricular isolada no momento da inscrição na mesma;
- 6) Excetua-se do disposto no número anterior, o caso de unidades curriculares isoladas a integrar como opcionais em ciclos de estudos de outras unidades orgânicas da ULisboa, situação em que deverá haver uma compensação de custos por parte da Escola de origem do estudante, desde que previamente autorizado pelo órgão competente dessa unidade orgânica;
- 7) A compensação referida no número anterior deverá ser acordada entre ambas as Escolas tendo em conta as regras definidas pelo Reitor da ULisboa para a mobilidade interna de estudantes.

#### **Artigo 5.º**

##### **Avaliação e Creditação**

- 1) A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser realizada em regime sujeito a avaliação ou não, devendo o candidato indicar a sua intenção no boletim de candidatura;
- 2) O aluno inscrito em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação fica sujeito ao regime de avaliação definido pelo órgão competente da unidade orgânica;
- 3) As unidades curriculares em que o aluno se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação:
  - a. São objeto de certificação;
  - b. São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
  - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

#### **Artigo 6.º**

##### **Casos omissos**

As situações contempladas neste Regulamento seguem a legislação aplicável, sendo os casos omissos ou de interpretação dúbia objeto de deliberação pelo Presidente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **Artigo 7.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018/2019.

*Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 27 de Julho de 2018*